
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 889, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea “i”, e art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida, e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Passagem D. Ana, nº 01, de propriedade de MARILETEIAGHI LEITE, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto.

Considerando que apenas uma parte do imóvel deverá suportar a intervenção Estatal, correspondente a 967,15 m² sem edificações, apenas cercado por muro de proteção, e conforme memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, desenvolvimento Urbano e metropolitano - sEIDURb, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situados na Passagem D. Ana, nº 01, Município de Ananindeua-PA, com 155,67m de perímetro e 967,15 m² de área total, para o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial Descritivo, a saber:

MEMORAL DESCRITIVO - AVENIDA INDEPENDÊNCIA CASA C-16

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O Imóvel está situado na passagem D. Ana nº 01, a área que está dentro do limite da Avenida Independência corresponde a 967,15 m². Este logradouro possui uma casa e a área

que será desapropriada do terreno não possui nenhuma edificação apenas vegetação. Partindo do Ponto P1, nas coordenadas 48° 22' 4.807" O e 1° 21' 49.652" S, nos limites com o terreno, com distância de 14,60 m e azimute de 83° 29' 19" até o ponto P2, nas coordenadas 48° 22' 0.339" O e 1° 21' 49.598" S nos limites do terreno com distância de 54,10 m e azimute de 170° 51' 35" até o ponto P3, com coordenadas 48° 22' 0.040" O e 1° 21' 51.332" S nos limites do terreno com distância de 13,66 m com azimute de 213° 34' 57" até o ponto P4, nas coordenadas 48° 22' 0.284" O e 1° 21' 51.703" S nos limites do terreno com distância de 0,50 m com azimute de 258° 26' 50" até o ponto P5. Nas coordenadas 48° 22' 0.300" O e 1° 21' 51.706" S nos limites do terreno com distância de 0,50 m com azimute de 215° 25' 13" até o ponto P6, nas coordenadas 48° 22' 0.414" O e 1° 21' 51.871" S nos limites do terreno com distância de 1,76 m com azimute de 253° 6' 22" até o ponto P7, nas coordenadas 48° 22' 0.467" O e 1° 21' 51.889" S nos limites do terreno com distância de 2,31 m com azimute de 299° 2' 1" até o ponto P8, nas coordenadas 48° 22' 0.533" O e 1° 21' 51.853" S nos limites do terreno com distância de 21,44 m com azimute de 354° 7' 11" até o ponto P9, nas coordenadas 48° 22' 0.604" O e 1° 21' 51.159" S nos limites do terreno com distância de 24,40 m com azimute de 355° 39' 14" até o ponto P10, nas coordenadas 48° 22' 0.666" O e 1° 21' 50.367" S nos limites do terreno com distância de 22,40 m com azimute de 348° 47' 47" até o ponto P1.

Art. 2º A Procuradoria geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.514, de 04/11/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ